

AUTORIA E TITULARIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: NOTÍCIAS PELO MUNDO¹

Authorship and ownership of IP in AI: news around the world

Ryan Abbott²

RESUMO:

O texto relata na íntegra conferência ministrada no XV Congresso de Direito de Autor e Interesse Público. A fala abordou cenários globais contemporâneos na temática de autoria e titularidade em propriedade intelectual nos casos em que inteligências artificiais estão envolvidas.

Palavras-chave: Inteligência artificial; Propriedade intelectual; Autoria; Titularidade.

ABSTRACT:

The text reports in full a conference given at the XV Congress of Copyright and Public Interest. The speech addressed contemporary global scenarios on the subject of authorship and ownership of intellectual property in cases where artificial intelligences are involved.

Keywords: Artificial intelligence; Copyright; Authorship; Ownership.

Para discutir exemplos notáveis a respeito de autoria e titularidade da propriedade intelectual na inteligência artificial, é oportuno relatar primeiramente o estudo de caso de uma situação envolvendo o conglomerado alemão Siemens, apresentado em 2019 na primeira Conferên-

¹ Transcrição, tradução e adaptação da conferência “**Authorship and ownership of IP in AI: news around the world**”, proferida pelo autor Ryan Abbott no XV Congresso de Direito de Autor e Interesse Público (CODAIP), em novembro de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CiKX5o5-6w0>. Acesso em: 20 jan. 2022.

² Ryan Abbott, MD, JD, MTOM, PhD, é Professor de Direito e Ciências da Saúde na Faculdade de Direito da Universidade de Surrey, e Professor Assistente Adjunto de Medicina na UCLA. Médico e advogado de patentes, a pesquisa de Abbott sobre direito e tecnologia ajudou a moldar o diálogo internacional sobre estes tópicos. Serviu como especialista para a Organização Mundial da Saúde, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, a Comissão Europeia e o Parlamento do Reino Unido. Abbott também liderou os primeiros pedidos de patente de invenções feitas de forma autônoma por uma IA. Em 2019, ele foi nomeado um dos 50 melhores profissionais em Propriedade Intelectual pela revista *Managing IP*. Site: <https://ryanabbott.com>.

cia sobre Inteligência Artificial e Propriedade Intelectual da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) – a *WIPO Conversation on Intellectual Property and Artificial Intelligence* (WIPO, 2019).

Nas imagens reproduzidas abaixo, é possível ver um componente verde – uma suspensão de carro –, e ao lado dele um componente de aparência metálica, que é um design de suspensão de carro que foi desenvolvido por uma IA (Inteligência Artificial).



Fonte: SIEMENS, 2019.

A Siemens decidiu que essa nova suspensão de carro feita pela IA tinha algum valor industrial e desejava registrar uma patente sobre ela. Mas descobriram que não podiam fazê-lo porque nenhuma das pessoas envolvidas no processo estava disposta a se declarar como inventores.

Em síntese, os envolvidos dispunham de uma IA que poderia ser usada para otimizar componentes industriais. Assim, forneceram informações que estavam publicamente disponíveis sobre suspensões de carros que buscavam – informações acessíveis e bem conhecidas –, e então a IA criou um design que obviamente era valioso, mas nenhuma das pessoas envolvidas fez nada de inventivo. Como resultado, a Siemens viu-se, em sua perspectiva, incapaz de solicitar uma patente porque não havia nenhum ser humano que pudesse ser listado no pedido como inventor.

Essa situação não é “ vaidade ” dos engenheiros alemães, apenas: nos Estados Unidos da América (EUA), é uma ofensa criminal listar-se incorreta e deliberadamente como um inventor de patentes. E, a menos que seja feito de boa-fé, também é motivo para uma patente ser considerada inválida ou inexecutável.

Trata-se de um problema comercial que se torna cada vez mais comum à medida que se avança de modo crescente de um paradigma no qual as pessoas costumavam fazer as coisas diretamente na pesquisa e desenvolvimento para um paradigma no qual as pessoas estão construindo máquinas cada vez mais sofisticadas para fazer coisas que seriam essencialmente feitas por humanos.

As imagens abaixo formam parte de um documento recente da Comissão de Segurança Nacional sobre Inteligência Artificial, um comitê que o Congresso convocou nos EUA em 2018, co-presidido por Eric Schmidt – CEO do Google por muitos anos –, e cujo relatório de 750 páginas foi publicado em 2021 (NATIONAL SECURITY COMMISSION ON ARTIFICIAL INTELLIGENCE, 2021).



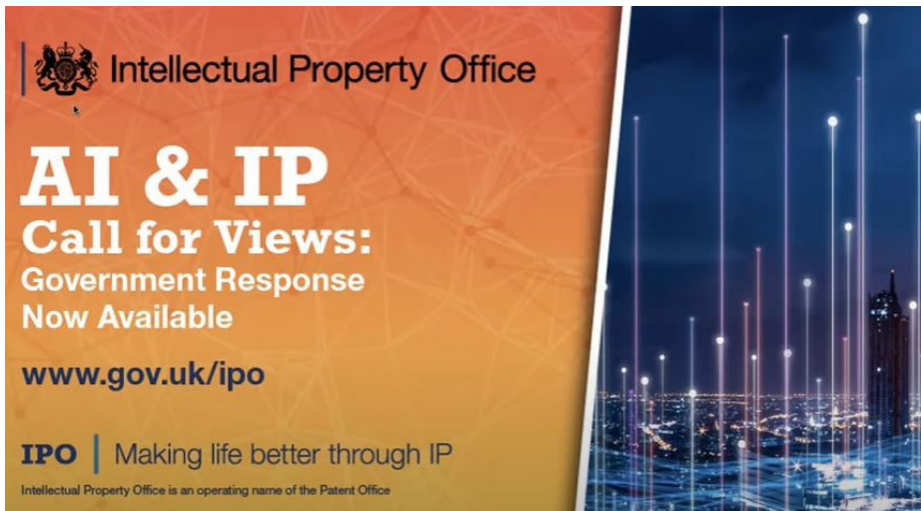


Fonte: NATIONAL SECURITY COMMISSION ON ARTIFICIAL INTELLIGENCE, 2021.

Essencialmente, reportou-se que os EUA não estavam preparados para serem internacionalmente competitivos na nova “corrida armamentista” da IA – particularmente com a China –, e precisavam se mobilizar para gastar 32 bilhões de dólares por ano em financiamento de pesquisas sobre IA, equivalente ao que publicamente gastam, em média, com o financiamento de pesquisas biomédicas. Em suma, não se tratava apenas de uma questão de estratégia industrial, mas até mesmo de uma questão de segurança nacional.

Um componente central dessa estratégia é a política de propriedade intelectual (PI), incluindo minha predileção pessoal, a “Invenção por IA” (*“Inventorship by AI”*, na segunda imagem). A importância da inteligência artificial como uma estratégia industrial e como uma questão de segurança nacional não está sendo perdida em países como China e Estados Unidos, e também na Comissão Europeia e no Reino Unido. Há uma série de trabalhos colaborativos e esforços concorrentes para criar políticas neste campo, não apenas com um teor econômico, mas também como um teor legal, para garantir que sejam obtidos os melhores resultados sociais possíveis da IA e que os riscos sejam mitigados. E há um entendimento crescente de que uma parte fundamental desse esforço é a IA e a PI.

Assim, escritórios de patentes em todo o mundo começaram recentemente a desenvolver e lidar com políticas neste espaço. Em 2020, o Escritório de Propriedade Intelectual do Reino Unido (*UK Intellectual Property Office*) divulgou uma chamada de opiniões (imagem abaixo) sobre IA e PI e publicou seu relatório no início de 2021.



Fonte: GOV.UK, 2020.

O documento reportou que foram percebidas algumas maneiras pelas quais a IA desafiou as crenças dominantes sobre o sistema de PI de formas que poderiam demandar adaptações. Em razão disso, o Escritório lançou posteriormente uma consulta pública sobre a necessidade e as possíveis maneiras de mudar a lei.

É importante destacar que a questão não se trata apenas da IA criando coisas, mas também diz respeito a uma IA fazendo o tipo de coisa que seria uma violação se uma pessoa física o fizesse, ou que desafia os padrões relacionados ao comportamento humano. Por exemplo, em relação a marcas registradas, temos IAs como a Siri (Apple) ou a Alexa (Amazon) fazendo compras para nós. Que tipo de marcas registradas Alexa consideraria confusas? Como o uso de marcas registradas muda à medida que a IA se torna tanto consumidora quanto vendedora de bens

e serviços on-line? Ou o que acontece com programas como o Clearview, que usam bilhões de fotografias da web para treinar o reconhecimento facial: trata-se de algum tipo de violação se é usado para treinar uma IA?

Recentemente, diferentes jurisdições começaram a olhar para essas questões com mais seriedade. Algumas dessas são questões antigas, como “*um software pode ser patenteado?*” ou “*como proteger os dados?*”. Mas mesmo esses problemas mais antigos adquirem maior importância à medida em que as patentes de software se tornam mais valiosas, ao mesmo tempo em que a IA se torna mais valiosa e os dados se tornam mais valiosos. Isso porque hoje se pode fazer mais com a IA, e os dados são usados para treinar IA de maneiras que realmente não eram possíveis há alguns anos.

Assim, a OMPI – a agência da ONU essencialmente responsável por questões envolvendo PI –, vem promovendo uma série de reuniões com os setores interessados, não necessariamente para fornecer soluções normativas, mas para ajudar os países a explorar essas temáticas. Hipoteticamente, em algum momento, pode surgir um tratado multilateral sobre IA e PI, mas antes que isso aconteça é possível que seja desenvolvida uma inteligência artificial geral, porque esse é um processo lento. Então, por enquanto, esse movimento tem sido mais no sentido de envolver as partes interessadas, fazendo com que explorem essas questões e cheguem a suas próprias conclusões.

Tenho um interesse particular no contexto da IA e em fazer esses tipos de coisas patenteáveis, como ocorre no caso da Siemens. Isso é muito interessante por várias razões, mas levanta uma série de questões. Por exemplo, se não há um inventor humano tradicional, pode-se obter uma patente? Se uma patente pudesse ser obtida, quem ou o que seria o inventor? Ou alguma coisa seria um inventor, mas com que fundamento? E, nesse caso, quem seria o “dono” da coisa?

Até alguns anos atrás, não havia realmente nenhuma lei sobre isso em lugar algum. Há algumas leis de patentes em determinadas jurisdições que exigem que os inventores sejam pessoas físicas, seja por estatuto ou jurisprudência, mas não em todos os lugares. Países como Mônaco e Chipre, que são estados-membros do Escritório Europeu de Patentes, re-

latam não exigir que um inventor seja uma pessoa física. Israel também não exige que um inventor seja listado em um pedido de patente. E mesmo em jurisdições onde há registros escritos exigindo ou sugerindo que um inventor seja uma pessoa física, historicamente isso apenas apareceu no contexto de uma empresa poder – ou não – se tornar uma inventora. Porque a maioria das patentes são, na verdade, mantidas não por pessoas físicas, mas por pessoas “artificiais” na forma de empresas.

Mas há uma diferença significativa entre ter uma empresa como inventora e ter uma inteligência artificial inventando algo. Porque mesmo que fosse muito mais fácil para as empresas se listarem como inventoras, as empresas literalmente agem por meio de agentes humanos. E se uma empresa “inventa” algo, sempre há uma pessoa física em algum lugar que efetivamente fez a invenção. Se essa pessoa não tivesse que ser listada como inventora, isso a privaria de reconhecimento, e poderia também privá-la de determinadas vantagens econômicas onde há regimes de compartilhamento de benefícios para inventores, como na União Europeia ou sob algum contrato específico.

Por outro lado – pelo menos nos tipos de casos que me interessam mais –, quando a IA está fazendo a parte tradicionalmente inventiva do processo, não se tem uma pessoa que está sendo deixada de fora. Então trata-se, realmente, de uma circunstância peculiar. Naturalmente, a IA é usada o tempo todo em pesquisa e desenvolvimento, e isso não chega ao nível de considerá-la como uma inventora. Mas a pergunta certa a ser feita é se há uma pessoa fazendo a parte tradicionalmente inventiva da atividade – e essa parte da atividade varia de acordo com a jurisdição.

Nos Estados Unidos, exige-se que um inventor tenha em mente todas as reivindicações de uma invenção e a ideia de como a invenção deve ser aplicada na prática. Isso significa que existem várias maneiras pelas quais alguém que faz uma IA pode não ser um inventor. Por exemplo, é possível projetar uma IA que pode otimizar componentes industriais como a suspensão de um carro, e depois licenciar essa IA para outra parte interessada que não está envolvida na construção da IA, mas a usa. E se a pessoa que constrói a IA não conhece o produto específico que a IA está

criando, não poderia ser um inventor em uma patente, pelo menos não da maneira que isso é tradicionalmente reconhecido.

Também se poderia pensar em uma situação em que um inventor de patente dá à máquina uma meta a ser concluída, mas isso não faz de uma pessoa um inventor. Se sou um consultor executivo de negócios na Pfizer e digo a uma sala cheia de 400 pesquisadores farmacêuticos que quero que eles inventem uma nova vacina contra a COVID e eles inventam, isso, em regra, não me tornará um inventor.

É possível também considerar o exemplo em que o indivíduo pode ser um inventor de algo proveniente de um produto de IA, desde que seja a primeira pessoa a reconhecer o valor desse produto. Muitas vezes, há boas alegações para isso: se, por exemplo, a IA fornece dez suspensões de carros, o indivíduo deve testá-las e encontrar a melhor. Mas onde o valor do produto da IA é óbvio, não fica claro que haja alguém que tenha feito algo que exija alguma habilidade inventiva ou que seja passível de tornar-se um inventor.

Existem mais leis que abordam essa questão na perspectiva dos direitos autorais. O Reino Unido, em 1988, foi o primeiro país a explicitamente fornecer proteção de direitos autorais para obras geradas por computador, e essas são descritas como obras criadas sem um autor tradicional. Nesses trabalhos, o produtor humano da obra – a pessoa que se compromete a fazer com que a obra seja criada –, é juridicamente ficcional ou considerado o autor, e a obra é protegida por 50 anos após o ano em que é criada. Evidentemente, é difícil basear o prazo de proteção na vida do computador como se costuma fazer com os autores que são pessoas físicas, porque as máquinas nunca morrem – e também nunca vivem. Mas apenas alguns países ao redor do mundo fazem isso.

Os EUA, desde 1973, foram na direção contrária e explicitamente proibiram a proteção de obras geradas por computador. Portanto, se não houver uma pessoa física que seja o autor, não se pode obter proteção de direitos autorais para produtos de IA. E essa é uma situação bastante desafiadora: por exemplo, se houver alguma IA que torne uma música co-

mercialmente muito valiosa, há um forte um incentivo para simplesmente listar que você foi o autor dela – e é improvável que a IA reclame disso.

Mas esta não é uma lei nos Estados Unidos como é no Reino Unido. Trata-se de uma política do Copyright Office, e tal política foi baseada no caso *Burrow-Giles v. Sarony*, de 1884, que foi o caso da Suprema Corte que considerou que fotografias poderiam receber direitos autorais. Nesse caso, o tribunal considerou que quaisquer ideias na mente de um autor que tenham uma expressão tangível são elegíveis para proteção. E o Copyright Office interpretou isso para pensar que, como as máquinas não têm mente, não se pode proteger sua produção – ou, por exemplo, a produção de macacos.

Essa política chegou perto de ser contestada há cerca de uma década, quando um macaco-de-crista tirou sua própria fotografia usando um equipamento de câmera pertencente ao fotógrafo da natureza David Slater. O fotógrafo tentou reivindicar direitos autorais sobre a imagem quando outras pessoas a usaram sem sua permissão, mas, em última análise, o Copyright Office esclareceu que fotografias tiradas por macacos não eram passíveis de proteção. O assunto parecia pacificado até que o PETA (*People for the Ethical Treatment of Animals* - Pessoas pelo Tratamento Ético dos Animais) processou o Sr. Slater no Tribunal Distrital da Califórnia, alegando que o macaco era o dono da fotografia e que eles iriam ajudá-lo com o processo. O caso foi arquivado, não com fundamento na política, mas com fundamento na legitimidade do macaco como parte do processo. O tribunal considerou que, se macacos não têm capacidade processual expressamente prevista na lei, eles não podem processar nada.

Assim, decidimos testar isso no contexto de patentes e descobrir como os tribunais realmente lidariam com esse tipo de questão. Tínhamos uma IA, constituída por uma série substancial de redes neurais, e não tínhamos uma pessoa que dissesse à máquina para resolver um problema ou que a treinasse para resolver uma situação específica, e a máquina reconhecia o valor de sua produção antes que uma pessoa o fizesse. Então ajuizamos esse pedido internacionalmente:

(12) INTERNATIONAL APPLICATION PUBLISHED UNDER THE PATENT COOPERATION TREATY (PCT)

(19) World Intellectual Property Organization
International Bureau

(43) International Publication Date
23 April 2020 (23.04.2020)



(10) International Publication Number
WO 2020/079499 A1

(51) International Patent Classification:
B65D 6/02 (2006.01) *B65D 21/02* (2006.01)
B65D 8/00 (2006.01) *B65D 1/02* (2006.01)
B65D 6/00 (2006.01) *A61M 16/00* (2006.01)
B65D 13/02 (2006.01) *A61M 21/00* (2006.01)

(21) International Application Number:
PCT/IB2019/057809

(22) International Filing Date:
17 September 2019 (17.09.2019)

(25) Filing Language: English

(26) Publication Language: English

(30) Priority Data:
18275163.6 17 October 2018 (17.10.2018) EP
18275174.3 07 November 2018 (07.11.2018) EP

(71) Applicant: **THALER, Stephen L.**, [US/US]; 1767 Waterfall Dr., St Charles, Missouri 63303 (US).

(72) Inventor: **DABUS, The invention was autonomously generated by an artificial intelligence**; 1767 Waterfall Dr., St Charles, Missouri 63303 (US).

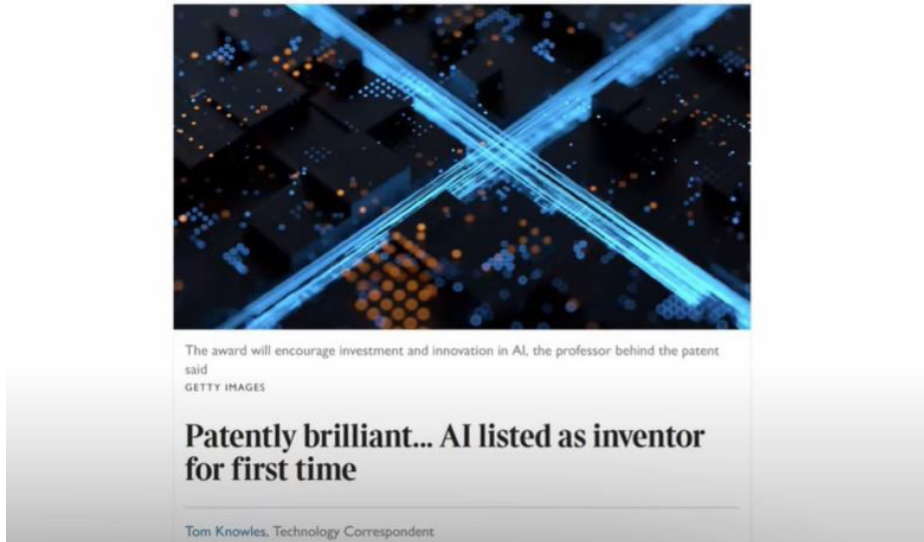
(74) Agent: **ABBOTT, Ryan**; 11601 Wilshire Blvd #2080, Los Angeles, CA 90024 (US).

(81) Designated States (unless otherwise indicated, for every kind of national protection available): AE, AG, AL, AM, AO, AT, AU, AZ, BA, BB, BG, BH, BN, BR, BW, BY, BZ, CA, CH, CL, CN, CO, CR, CU, CZ, DE, DJ, DK, DM, DO, DZ, EC, EE, EG, ES, FI, GB, GD, GE, GH, GM, GT, HN, HR, HU, ID, IL, IN, IR, IS, JO, JP, KE, KG, KH, KN, KP, KR, KW, KZ, LA, LC, LK, LR, LS, LU, LY, MA, MD, ME, MG, MK, MN, MW, MX, MY, MZ, NA, NG, NI, NO, NZ, OM, PA, PE, PG, PH, PL, PT, QA, RO, RS, RU, RW, SA,

Fonte: ABBOTT, 2021.

No pedido, o inventor é listado como a IA porque ela funcionalmente “inventou” e também para impedir que alguém reivindicasse créditos por um trabalho que não fez, e não necessariamente para fornecer algum tipo de direito de reconhecimento às máquinas. Evidentemente, a máquina não possuiria a patente – tanto porque as máquinas não têm personalidade jurídica quanto porque não faria sentido algum –, então o proprietário da máquina é listado como o proprietário da patente.

Essencialmente, se queremos que as pessoas usem inteligência artificial sofisticada na pesquisa e desenvolvimento e que se preocupem com patentes para investir em pesquisa e desenvolvimento dessa natureza, esses tipos de produtos precisam de proteção. Nessa hipótese, o proprietário da IA é o proprietário mais apropriado para isso sob os princípios da *common law* de propriedade como posse, pela qual você tem título de alguma propriedade com base na titularidade de outra propriedade. Se sou o proprietário dessa IA chamada “DABUS”, uma impressora 3D, e ela me faz um recipiente de bebida, eu sou o proprietário desse recipiente de bebida. E se ela cria um design para um novo recipiente de bebida, não vejo razão para que eu também não seja o proprietário disso.



Fonte: KNOWLES, 2021.

Em julho de 2021, foi emitida a nossa primeira patente nesse caso, pela África do Sul, com a IA listada como inventora e com o proprietário da IA listado como proprietário da patente. A África do Sul não faz exames substantivos de patentes, então não se verifica se uma patente é nova, não óbvia e útil antes de emití-la. Mas o Reino Unido e o Escritório Europeu de Patentes examinaram os pedidos e decidiram que eles não eram óbvios e úteis no exame preliminar. Nas jurisdições onde os pedidos foram negados, foram invocados motivos de formalidade, nomeadamente que não havia sido listado o inventor certo. Mas a África do Sul analisa as formalidades, e ainda assim decidiu emitir a patente.

I'm sorry Dave I'm afraid I invented that: Australian court finds AI systems can be recognised under patent law

Federal court judge says allowing artificial intelligence systems, as well as humans, to be inventors is 'consistent with promoting innovation'



▲ The Hal 9000 artificial intelligence system from the film 2001: A Space Odyssey. An Australian judge has ruled

Fonte: TAYLOR, 2021.

Três dias depois, o juiz Beach no Tribunal Federal da Austrália emitiu uma decisão fundamentada de 41 páginas afirmando que não havia razão para que a máquina não pudesse ser a inventora de uma patente. E, pelo menos no nosso caso, por conta de o proprietário da IA ser o requerente de patente mais apropriado e também o proprietário da patente. Agora, decisão está em fase recursal.

**THE
NATIONAL LAW JOURNAL**

NOT FOR REPRINT

Click to print or Select 'Print' in your browser menu to print this document.

Page printed from: <https://www.law.com/nationallawjournal/2021/04/06/federal-judge-cool-to-the-idea-of-ai-as-a-named-inventor/>

Federal Judge Says Law Is 'Crystal Clear': AIs Cannot Be Named Inventors

U.S. District Judge Leonie Brinkema said the Artificial Intelligence Project is raising "a fascinating argument" about who can be named as an inventor on a patent, but that it would be best addressed to Congress.

By Scott Graham | April 06, 2021

Fonte: GRAHAM, 2021.

Para não dar a impressão de que estamos obtendo patentes em todo o mundo, até o momento os Estados Unidos, o Reino Unido, a Europa e a Alemanha rejeitaram ou negaram esses pedidos. Nos Estados Unidos, tivemos nosso recurso negado pelo Distrito Leste da Virgínia, e estamos apelando agora para o circuito federal. Acabamos de perder uma apelação no Tribunal de Apelação do Reino Unido, embora tenha havido uma decisão dividida pelo juiz Birss – uma das principais autoridades em PI na Inglaterra –, argumentado que não há razão para não conceder a patente ou para que o Dr. Thaler – o proprietário da IA – não tenha direito a ela. O juiz Arnold, também um importante jurista de PI no país, discordou do pleito junto com a juíza Laing, e o pedido está atualmente pendente de recurso perante a Suprema Corte do Reino Unido, que deve decidir se aceita a apelação ou não.

Paralelamente, na Índia, concluiu-se há pouco tempo uma consulta parlamentar recomendando que a lei seja alterada explicitamente para fornecer proteção a esses tipos de invenções. O processo, naturalmente, pode levar mais alguns anos e o resultado ainda é incerto. Na Coreia do Sul, o presidente anunciou recentemente que esse tipo de produto de IA também deve receber proteção. Portanto, tanto os legisladores quanto os tribunais estão se interessando por essas temáticas e suas repercussões.

Para fazer alguns breves apontamentos adicionais, é oportuno recordar que há questionamentos se esse tipo de invenção afeta ou não os padrões de patenteabilidade. Se houver máquinas inventoras, fará alguma diferença para a pessoa que tem habilidades na arte? Será alterada a dificuldade para obter uma patente? A resposta é sim e não. Não, no sentido de que inventores não definem o padrão do que seria uma pessoa com habilidade comum na técnica, e a pessoa com habilidade comum na técnica é justamente o “teste” – um tipo de heurística mental – usado para definir o que tornaria uma patente óbvia e, conseqüentemente, não digno de obter um registro de patente.

Porém, na medida em que as máquinas estão sendo cada vez mais usadas por pesquisadores médios, mais coisas se tornarão óbvias para eles, porque se tornarão pesquisadores mais bem informados. Eles terão acesso a mais dados e isso os ajudará a realizar mais ações, como reconhecer padrões em grandes conjuntos de dados. Em algum momento, uma vez que a IA segue se aperfeiçoando, essa pode vir a ser a maneira padrão de resolução de problemas.

Por exemplo, quando o “COVID-25” aparecer, pode ser que empresas como a Moderna, a Pfizer e a Johnson & Johnson se dirijam para companhias como BenevolentAI, Helix e Atomwise e usem IA muito sofisticada para sequenciar patógenos para prever a ligação de anticorpos a eles ou para isolar segmentos dos patógenos, e incorporar novas vacinas. Conseqüentemente, as pessoas não terão mais um papel tão ativo nesses processos. Nesse cenário, os processos certamente sofrerão mudanças pois a pessoa com habilidade técnica comum será uma pessoa com habilidade técnica comum fazendo uso de uma máquina inventiva – ou talvez o padrão seja apenas a máquina inventiva.

É pertinente pensar o quão disruptivo isso será em algumas áreas. Por exemplo, no caso de anticorpos monoclonais – basicamente o que todos os medicamentos biológicos mais vendidos são –, só pode haver alguns deles porque são sequências de proteínas relativamente curtas, e há o suficiente para que os pesquisadores humanos possam passar uma eternidade investigando. Mas não há tantos anticorpos que uma IA

suficientemente sofisticada não possa sequenciar e, atualmente, ainda prever o que esse tipo de anticorpo fará.

Quando se tem computadores capazes de cobrir completamente espaços como este com inovação, e talvez até publicar esse tipo de coisa online, pode se tornar impossível de obter qualquer tipo de registro de patente nesse campo. Por outro lado, isso pode ser bom porque o custo de inovar neste espaço será então bastante reduzido.

Na hipótese de se acreditar na ideia de que haverá máquinas que farão qualquer tarefa intelectual que uma pessoa pode fazer, incluindo melhorar sua própria programação e, portanto, tornar-se superinteligente, conseqüentemente tudo se tornará óbvio para um computador superinteligente. Então, em algum momento, pode não haver mais patentes, porque será impossível obtê-las, uma vez que tudo seria óbvio. Nesse ponto, há que se pensar se ainda será necessário esse tipo de proteção da propriedade intelectual.

Mesmo para aqueles que não estão inteiramente imersos no tema de patentes, essa discussão tem uma série de implicações realmente interessantes para outras áreas da lei ou outras áreas de PI. À medida em que as máquinas ocupam cada vez mais no lugar das pessoas e fazem coisas semelhantes às humanas, a lei comumente trata esse comportamento de maneira bastante diferente do comportamento de uma pessoa – muitas vezes de formas negativas, ainda que sem essa intenção.

Grande parte desse debate não é novidade: alegadamente, máquinas inventam desde os anos oitenta ou mesmo os anos setenta, e máquinas também fazem trabalhos artísticos desde pelo menos os anos sessenta. O que é novidade é a capacidade das máquinas de fazer isso de maneira funcional, e o fato de que a IA está começando a fazer trabalhos criativos com efetivo valor comercial.

Hoje, há galerias de arte dedicadas a trabalhos gerados por IA, e não mais recebem manchetes por isso. Assim, penso que a importância jurídica dessa mudança é o momento que se passa da IA fazendo algumas dessas coisas como novidade científica para fazer isso em uma base comercialmente importante. E isso é algo que especialmente advogados

e empresários terão que aprender a lidar e descobrir quais regras pretendem garantir, para que se possa obter o máximo da IA e mitigar os riscos envolvidos tanto quanto possível.

REFERÊNCIAS

ABBOTT, Ryan. **Authorship and ownership of IP in AI**: news around the world. Palestra proferida no XV Congresso de Direito de Autor e Interesse Público (CODAIP), 3 nov. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CiKX5o5-6w0>. Acesso: 20 jan. 2022.

GOV.UK. **Artificial intelligence and intellectual property**: call for views, 2020. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/consultations/artificial-intelligence-and-intellectual-property-call-for-views>. Acesso em: 28 jan. 2022.

GRAHAM, Scott. Federal Judge Says Law Is ‘Crystal Clear’: AIs Cannot Be Named Inventors. **The National Law Journal**, 6 abr. 2021. Disponível em: <https://www.law.com/nationallawjournal/2021/04/06/federal-judge-cool-to-the-idea-of-ai-as-a-named-inventor/>. Acesso em: 20 jan. 2022.

KNOWLES, Tom. Patently brilliant... AI listed as inventor for first time. **The Times**, Technology, 28 jul. 2021. Disponível em: <https://www.thetimes.co.uk/article/patently-brilliant-ai-listed-as-inventor-for-first-time-mqj3s38mr>. Acesso em: 28 jan. 2022.

NATIONAL SECURITY COMMISSION ON ARTIFICIAL INTELLIGENCE. **Final Report**. 19 mar. 2021. Disponível em: <https://www.nscai.gov/wp-content/uploads/2021/03/Full-Report-Digital-1.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2022.

SIEMENS. Mechatronics Concept Designer. Disponível em: <https://resources.sw.siemens.com/es-ES/fact-sheet-mechatronics-concept-designer>. Acesso em: 28 jan. 2022.

TAYLOR, Josh. I’m sorry Dave I’m afraid I invented that: Australian court finds AI systems can be recognised under patent law. **The Guardian**, Technology, 30 jul. 2021. Disponível em: <https://www.theguardian.com/technology/2021/jul/30/im-sorry-dave-im-afraid-i-invented-that-australian-court-finds-ai-systems-can-be-recognised-under-patent-law>. Acesso em: 28 jan. 2022.

WIPO. **Artificial Intelligence and Intellectual Property Policy**, 2019. Disponível em: https://www.wipo.int/about-ip/en/artificial_intelligence/conversation.html. Acesso em: 28 jan. 2022.

Recebido: 01/02/2022

Aprovado: 02/04/2022